

Proposição Nº 64 / 2024

Recebido em 23 / 03 / 24

às 10 h 35 min



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 36/2024

Autoria: Poder Executivo

“Institui a Bolsa Auxílio de Formação em Serviço e Bolsa Preceptoria para o Programa de Residência Médica em Psiquiatria de Piancó e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituída a Bolsa Auxílio de Formação em Serviço e a Bolsa Preceptoria para o Programa de Residência Médica em Psiquiatria de Piancó.

§ 1º A Bolsa Auxílio de que trata o caput deste artigo tem por objetivo o fortalecimento da experiência e a qualificação em serviço dos profissionais médicos, bem como dos programas e ações em territórios prioritários no âmbito do Sistema Único de Saúde, atendimentos na Rede de Atenção Psicossocial, na Rede de Urgência e Emergência e multiprofissional.

§2º Para fins desta Lei, serão disponibilizadas, vagas a serem preenchidas por médicos residentes, que serão escolhidos mediante aprovação em processo seletivo simplificado a ser realizado pela instituição de ensino.

§3º A quantidade de vagas será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde respeitando as dotações orçamentárias anuais definidas em Lei.

Art. 2º Ao médico residente MR3 é assegurada bolsa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), em regime especial de treinamento em serviço de 40h (quarenta) horas semanais, distribuídas em 32h (trinta e duas) horas de atividades práticas e 8h (oito) horas de atividades teóricas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**

**APROVADO PELA MAIORIA**

(7) SIM (1) NÃO (-) ABS

Sessão Ordinária de 23 do 03 de 2024.

Edgar Valdevino Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 3º Ao médico preceptor é assegurada bolsa no valor de R\$ 3.000 (três mil reais), com carga horária de 10 horas semanais, distribuídas em 08 horas de preceptoria em serviço e 02 horas para discussão teórica/reuniões.

§1º O pagamento da Bolsa Auxílio ao residente e Bolsa Preceptoria não caracteriza vínculo empregatício com o Município de Piancó.

§2º Em caso de impossibilidade ou dificuldade orçamentária ou financeira, poderá a Administração Municipal mediante decisão do Conselho Municipal da Saúde, fixar valor inferior ao teto estipulado no caput deste artigo.

§3º A carga horária será distribuída até 01 (um) ano ao residente do 3º ano, das quais 80% deverão ser destinadas ao treinamento em serviço e 20% às atividades teóricas.

§4º Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

Art. 4º Fica o Município de Piancó autorizado através da Secretaria Municipal de Saúde, celebrar convênio com instituição de Ensino Superior Pública ou Privado, para desenvolvimento de Residência Médica.

Parágrafo único: O pagamento das bolsas destinadas aos médicos residentes podem ser acrescentadas as existente, conforme forem sendo implantadas outras residências em outras áreas de atuação, bem como as preceptorias de campo e apoiadores pedagógicos que atuam junto ao programa de residência.

Art. 5º Os médicos residentes que receberem a Bolsa Auxílio de Formação em Serviço serão registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, na respectiva Unidade, correspondente à área de atuação em que estiverem realizando sua formação profissional.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conjunto com a instituição de ensino correspondente ao programa, a avaliação e a definição dos campos de atuação para prática dos profissionais médicos residentes.

Art. 7º O profissional médico residente que se afastar, por qualquer motivo, deverá completar a carga horária prevista no programa ao qual é vinculado, compensando as atividades perdidas em razão do afastamento e as horas faltantes.

Art. 8º Será cancelada a Bolsa Auxílio do profissional médico residente que:

I - faltar às atividades por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa referendada pela Direção da Secretaria Municipal de Saúde;

II - for reprovado no programa de residência vinculado; ou,

III - for excluído do programa de residência vinculado.

Art. 9º A efetividade deverá ser preenchida pelo próprio profissional médico residente, devendo ser acompanhada e ratificada pelo preceptor responsável.

Art. 10º O profissional médico residente que descumprir os requisitos desta Lei, bem como incorrer em quaisquer outras infrações disciplinares tipificadas na legislação, estará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil e criminal:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão;

IV - desligamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

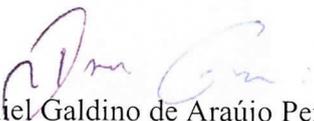
---

Parágrafo único. As sanções deverão ser aplicadas por representante da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o preceptor do profissional médico residente, mediante processo administrativo, que assegure a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piancó, 20 de março de 2024.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	33 / 24
Data	25 / 03 / 24
Horário	10 H 32 Min
Dia	Quinta -feira
Secretária (a) Executiva da CMP	

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

### MENSAGEM Nº 09/2024

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Edgar Valdevino Lima, Presidente da Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que Institui a Bolsa Auxílio de Formação em Serviço e Bolsa Preceptoria para o Programa de Residência Médica em Psiquiatria de Piancó e dá outras providências.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, "b" do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**PROJETO DE LEI Nº 16/2024**

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** Institui a Bolsa Auxílio de Formação em Serviço e Bolsa Preceptoria para o programa de Residência Médica em Psiquiatria de Piancó e dá outras providências.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 16/2024** de autoria do **Poder Executivo**, **protocolado nesta casa em 23.3.2024**, sendo **tombado sob o nº 64/2024**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer**:

**QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui **sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo**, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

**QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado**.

**QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 21 de março de 2024.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo  
Advogado - OAB/PB nº 12.275